



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VIII Nº 1.707

PALMAS - TO, QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2017

### SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Executivo.....	1
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano .....	5
Secretaria de Finanças .....	5
Secretaria da Educação.....	5
Secretaria da Saúde .....	7
Secretaria de Des. Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais.....	16
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego .....	17
Secretaria de Desenvolvimento Social.....	17
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas .....	18
Publicações Particulares.....	20

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 1.339, DE 7 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta o Programa de Incentivo à Solicitação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, instituído pela Lei Complementar nº 362, de 30 de dezembro de 2016, na forma que especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Incentivo à Solicitação de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, instituído pela Lei Complementar nº 362, de 30 de dezembro de 2016, com incentivos em favor de tomadores de serviços pessoas físicas receptoras de notas fiscais de serviços eletrônicas, emitidas por prestadores de serviços estabelecidos neste Município, na forma deste Decreto.

Art. 2º O Programa “NOTA PALMENSE PREMIADA”, é denominado para fins de divulgação ao público, “NOTA QUENTE PALMENSE”.

Art. 3º Os incentivos da “NOTA QUENTE PALMENSE” serão distribuídos em forma de créditos correspondentes ao percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), proveniente dos serviços definidos na lista de serviços relacionada no Anexo II da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, que institui o Código Tributário Municipal, relativamente a cada Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) emitida por prestador de serviços estabelecido neste Município, em favor de tomador de serviços pessoa física e passível de aceite.

Parágrafo único. Os créditos serão computados automaticamente, independente de solicitação do usuário, a cada emissão de NFS-e, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Os tomadores de serviços poderão consultar nos endereços eletrônicos [www.palmas.to.gov.br](http://www.palmas.to.gov.br) e [notaquente.palmas.to.gov.br](http://notaquente.palmas.to.gov.br), o valor dos créditos ou dos cupons a que fazem direito, por meio de cadastro prévio e mediante a utilização de senha.

§ 1º O cadastramento prévio nos endereços eletrônicos indicados no caput é condição indispensável para consulta e utilização dos créditos.

§ 2º A inexistência do cadastramento prévio, na forma que trata o § 1º, não impede a respectiva concessão de créditos pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º O cadastro conterá os dados pessoais e fiscais do beneficiário indispensáveis à sua identificação, a saber:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - nome;
- III - identidade, com órgão emissor;
- IV - data de nascimento;
- V - nome da mãe;
- VI - endereço completo;
- VII - telefones; e
- VIII - e-mail.

§ 4º Os créditos serão acumulados em forma de conta corrente, com a identificação da respectiva utilidade, geral ou exclusiva para sorteios.

Art. 5º Para a participação no “NOTA QUENTE PALMENSE” ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I - ser tomador de serviço como pessoa física inscrita no CPF;
- II - efetuar o cadastramento no portal web do Município, indicado no caput do art. 4º;
- III - o prestador de serviço, regularmente cadastrado no município de Palmas, emitir a nota fiscal exclusivamente no formato eletrônico (NFS-e);
- IV - o imposto incidente sobre a operação ser devido em favor do município de Palmas.

§ 1º As NFS-e somente gerarão crédito uma única vez, a partir do aceite pelo tomador dos serviços, independentemente do efetivo pagamento do imposto.

§ 2º O aceite da NFS-e será eletrônico e automático, cabendo ao tomador de serviços reportar à Secretaria Municipal de Finanças qualquer irregularidade para fins de exclusão da NFS-e.

Art. 6º O crédito somente será gerado, tornando-se efetivo, se o tomador de serviços estiver devidamente identificado na NFS-e com o número do CPF.

Parágrafo único. As NFS-e canceladas terão os créditos igualmente cancelados.

Art. 7º Não gera crédito a prestação de serviço legalmente desobrigada à emissão de NFS-e, a saber:

- I - transporte público de passageiros classificado no subitem 16.01 da lista de serviços tributáveis, contida no Anexo II à Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013;

II - relacionada ao setor bancário ou financeiro classificada nos subitens do item 15 da lista de serviços tributáveis, contida no Anexo II à Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013.

Art. 8º O crédito do "NOTA QUENTE PALMENSE" poderá ser utilizado, a critério exclusivo do tomador de serviços beneficiário, para:

I - desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do município de Palmas;

II - troca por cupons de sorteio;

III - aquisição de bens e serviços conveniados.

§ 1º Será permitida a utilização dos créditos exclusivamente para troca por cupons de sorteio nos seguintes casos:

I - a prestação de serviço imune ou isenta de ISSQN;

II - a prestação de serviço realizada por contribuinte submetido ao regime de pagamento do ISSQN com base em alíquota fixa anual;

III - a prestação de serviço realizada por Micro Empreendedor Individual (MEI), optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

§ 2º O sistema de pontuação da NFS-e identificará e informará ao beneficiário os créditos exclusivos para troca de cupons de sorteio.

Art. 9º No caso da utilização de créditos para desconto no IPTU:

I - os créditos gerados poderão ser utilizados para abatimento no IPTU do exercício seguinte ao da opção;

II - o beneficiário dos créditos deverá indicar o(s) imóvel(is) beneficiado(s) de sua propriedade, conforme cadastro fiscal do município, e o valor do crédito a ser utilizado;

III - o crédito será limitado a 10% (dez por cento) do valor do IPTU lançado no exercício corrente no momento da indicação, para cada imóvel selecionado pelo beneficiário.

§ 1º O beneficiário do "NOTA QUENTE PALMENSE" não poderá selecionar imóvel que tenha qualquer débito com o município de Palmas para utilização de seus créditos, apurado no momento da indicação.

§ 2º O desconto no valor do IPTU dar-se-á em valor nominal e unidade de real.

§ 3º O desconto no valor do IPTU adquirido por meio da utilização de créditos do "NOTA QUENTE PALMENSE" poderá ser dar cumulativamente com os descontos previstos no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013.

§ 4º A opção pela conversão dos créditos em desconto no IPTU deverá ocorrer até 30 de novembro de cada exercício.

§ 5º O valor base máximo de desconto em cada imóvel será atribuído de acordo com o valor do IPTU do exercício corrente ao da opção.

Art. 10. Os cupons adquiridos por meio da troca de créditos do "NOTA QUENTE PALMENSE", na forma do art. 8º da Lei Complementar nº 362, de 2016, concorrerão a 12 (doze) sorteios mensais, da seguinte forma:

I - janeiro, fevereiro, março e abril, com cupons convertidos no mês imediatamente anterior ao sorteio;

II - maio, acumulados os cupons convertidos nos meses de outubro do ano anterior a abril do ano corrente;

III - junho, julho, agosto e setembro, com cupons convertidos no mês imediatamente anterior ao sorteio;

IV - outubro, acumulados os cupons convertidos nos meses de maio a setembro do exercício corrente;

V - novembro, com cupons convertidos no mês anterior;

VI - dezembro, acumulados os cupons convertidos nos meses de dezembro do ano anterior a novembro do ano corrente.

§ 1º Os números eletrônicos terão validade para os sorteios mensais e acumulados, na forma dos incisos I a VI do caput.

§ 2º O beneficiário poderá ser contemplado somente uma vez em cada sorteio.

§ 3º Caso o beneficiário seja sorteado mais de uma vez no mesmo certame, será considerado contemplado o número mais próximo, ascendente ou descendente, com preferência ao ascendente.

§ 4º Ato da Secretaria Municipal de Finanças divulgará, periodicamente, o cronograma dos sorteios e os valores das premiações de cada sorteio.

Art. 11. Os números dos cupons eletrônicos para sorteio serão formados por 7 (sete) dígitos em composição aleatória entre 0.000.000 a 9.999.999 e os prêmios de cada sorteio serão atribuídos aos beneficiários que possuírem, respectivamente, cupons cujos números coincidam com aqueles sorteados e originados dos números dos bilhetes contemplados do 1º ao 5º prêmio da extração da Loteria Federal.

§ 1º Para cada prêmio, o número sorteado será originado de acordo com a forma destacada e o sentido definido pela seta, em conformidade com os modelos exemplificativos constantes no Anexo Único a este Decreto.

§ 2º Caso o número sorteado não corresponda ao número de nenhum cupom eletrônico, será considerado contemplado o número mais próximo, ascendente ou descendente, com preferência ao ascendente.

§ 3º Serão utilizadas as extrações da Loteria Federal do 3º (terceiro) sábado de cada mês.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**

Prefeita de Palmas

**ADIR CARDOSO GENTIL**

Secretário da Casa Civil do Município

**IDERLAN SALES DE BRITO**

Diretor do Diário Oficial do Município



**ESTADO DO TOCANTINS**

**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO**

**IMPrensa OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO

CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507

CNPJ: 24.851.511/0001-85

§ 4º Caso não ocorra extração da Loteria Federal nas datas previstas, será utilizado o resultado da extração imediatamente posterior.

Art. 12. Os prêmios sorteados são pessoais e intransferíveis, excetuando-se no caso de morte, quando o prêmio será entregue ao(s) herdeiro(s) por intermédio de alvará judicial.

§ 1º Os prêmios serão entregues exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do titular.

§ 2º Para receber o prêmio, o sorteado deverá apresentar cópia de documento de identificação com foto e do CPF, além de informar o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou equivalente.

§ 3º Se o sorteado for incapaz, tutelado ou curatelado, a entrega poderá ser feita ao responsável legal, tutor ou curador.

§ 4º O Município poderá realizar a entrega simbólica dos prêmios em eventos previamente agendados, com a participação dos sorteados.

Art. 13. O direito de receber os prêmios em dinheiro decai em 90 (noventa) dias, contados a partir do sorteio.

Art. 14. Não poderão participar dos sorteios de prêmios em dinheiro os tomadores de serviços que ocuparem no Poder Executivo do Município, no período aquisitivo, os cargos de:

- I - Prefeito ou Vice-Prefeito;
- II - Secretários Municipais e equivalentes;
- III - Superintendente de Administração Tributária;
- IV - Diretor de Fiscalização e Tributação;
- V - Gerente de Informações Eletrônicas;
- VI - Superintendente de Georreferenciamento e Tecnologia da Informação;
- VII - Diretor Geral de Georreferenciamento e Tecnologia da Informação;
- VIII - Assessor de TI de Desenvolvimento e Assessor de TI de Banco de Dados.

Art. 15. A utilização de créditos de aquisição de bens e serviços conveniados dependerá de regulamentação.

Art. 16. Incumbe à Secretaria Municipal de Finanças a fiscalização interna do Programa, e dos atos relativos à geração e concessão dos créditos e a realização dos sorteios, a qual, a qualquer tempo, poderá suspender a concessão dos créditos, bem como a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades, ou mesmo cancelar os benefícios concedidos, se comprovada, mediante processo administrativo, a ocorrência de irregularidades.

Parágrafo único. O sistema de cadastramento de beneficiários, controle e utilização de créditos conterá, obrigatoriamente, link para denúncias de ausência ou recusa da emissão da NFS-e.

Art. 17. Os participantes do "NOTA QUENTE PALMENSE" cedem o direito de imagem ao município de Palmas para fins de divulgação.

Parágrafo único. Ao Município é reservado o direito de divulgar os nomes dos contemplados, bem como utilizar suas imagens e vozes, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da primeira premiação, sem que isso implique qualquer direito à remuneração ou indenização aos contemplados.

Art. 18. O participante do "NOTA QUENTE PALMENSE" será excluído, automaticamente, em caso de fraude comprovada, sem prejuízo de responder por crime de falsidade ideológica ou documental, conforme o caso.

Art. 19. Os créditos são válidos até sua efetiva utilização, ou, até 5 (cinco) anos subsequentes ao da emissão da respectiva NFS-e, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 20. Os contribuintes do ISSQN são obrigados a afixar nos seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa contendo a comunicação de que é prestador de serviço obrigado à emissão de NFS-e, com as informações do "NOTA QUENTE PALMENSE", nos termos e modelo definidos por ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Finanças, suplementadas, se necessário, e consignadas em orçamento.

Art. 22. A fiscalização externa do "NOTA QUENTE PALMENSE" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno, sem prejuízo da possibilidade de contratação de auditoria independente.

Art. 23. O sistema de cadastramento de beneficiários, controle e utilização de créditos deverá ser disponibilizado pela Secretaria de Finanças em até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 7 de março de 2017.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Christian Zini Amorim  
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 1.339, DE 7 DE MARÇO DE 2017.

MODELOS EXEMPLIFICATIVOS  
(Art. 11, § 1º, deste Decreto)

1º Prêmio NOTA QUENTE PALMENSE					
1º Prêmio da extração da Loteria Federal	5	7	4	0	1
2º Prêmio da extração da Loteria Federal	8	9	1	5	7
3º Prêmio da extração da Loteria Federal	6	4	2	3	0
4º Prêmio da extração da Loteria Federal	9	6	3	2	2
5º Prêmio da extração da Loteria Federal	7	8	0	5	3

Número Sorteado: 0.170.235

2º Prêmio NOTA QUENTE PALMENSE					
1º Prêmio da extração da Loteria Federal	5	7	4	0	1
2º Prêmio da extração da Loteria Federal	8	9	1	5	7
3º Prêmio da extração da Loteria Federal	6	4	2	3	0
4º Prêmio da extração da Loteria Federal	9	6	3	2	2
5º Prêmio da extração da Loteria Federal	7	8	0	5	3

Número Sorteado: 4.053.250

3º Prêmio NOTA QUENTE PALMENSE					
1º Prêmio da extração da Loteria Federal	5	7	4	0	1
2º Prêmio da extração da Loteria Federal	8	9	1	5	7
3º Prêmio da extração da Loteria Federal	6	4	2	3	0
4º Prêmio da extração da Loteria Federal	9	6	3	2	2
5º Prêmio da extração da Loteria Federal	7	8	0	5	3

Número Sorteado: 7.412.308

4º Prêmio NOTA QUENTE PALMENSE					
1º Prêmio da extração da Loteria Federal	5	7	4	0	1
2º Prêmio da extração da Loteria Federal	8	9	1	5	7
3º Prêmio da extração da Loteria Federal	6	4	2	3	0
4º Prêmio da extração da Loteria Federal	9	6	3	2	2
5º Prêmio da extração da Loteria Federal	7	8	0	5	3

Número Sorteado: 5.794.687

5º Prêmio NOTA QUENTE PALMENSE					
1º Prêmio da extração da Loteria Federal	5	7	4	0	1
2º Prêmio da extração da Loteria Federal	8	9	1	5	7
3º Prêmio da extração da Loteria Federal	6	4	2	3	0
4º Prêmio da extração da Loteria Federal	9	6	3	2	2
5º Prêmio da extração da Loteria Federal	7	8	0	5	3

Número Sorteado: 9.684.337

**ATO Nº 230 - NM.**

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

ANDREIA CRISTINA SILVA LEITÃO, no cargo de Superintendente de Tecnologia da Informação e Georreferenciamento – DAS-2, na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 1º de março de 2017.

Palmas, 1º de março de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO N.º 236 - DSG.**

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR

THIAGO DE PAULO MARCONI, Analista de Controle Interno, matrícula nº 413019380, para responder, interinamente, pela Controladoria Geral da Secretaria Municipal de Transparência

e Controle Interno, a partir de 7 de março de 2017, em virtude de licença médica.

Palmas, 7 de março de 2017.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO N.º 244 - DSG.**

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, resolve

DESIGNAR

SUPERCILIO DA MOTA BARROS JÚNIOR, na função gratificada de Chefe da Divisão de Atenção Secundária em Saúde – FG, na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 8 de março de 2017.

Palmas, 8 de março de 2017.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

# INFORMATIVO DOMP

**A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.**

**O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:**

**I - através da conta de e-mail [diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com) fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;**

**II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;**

**III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:**

- a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

**A publicação custa R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 092/2016/GAB/SEFIN, de 16 de dezembro de 2016.**



## Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano

### AVISO DE CHAMAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO DO PROCESSO 2012050955

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, torna público, o chamamento com prazo de até 3 (três) dias úteis, à empresa Fenix Empreendimento Ltda, CNPJ: 38.127.536/0001-45, para manifestar junto a esta Secretaria, referente o processo: 2012050955.

Cláudio de Araújo Schüller  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Finanças

### PORTARIA Nº. 018, de 06 de março de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07 de maio de 2008 e 001/2010 de 24 de fevereiro de 2010; bem como a Lei nº 2.082, de 17 de novembro de 2014, combinado com a Medida Provisória nº 05 de 19 de janeiro de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º É revogada a Portaria nº 015, de 01 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 06 dias do mês de março de 2017.

Christian Zini Amorim  
Secretário Municipal de Finanças

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARCIAL Nº 024/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2016

Processo nº: 2015069737

Validade: 12 (doze) meses

Órgão interessado: Secretaria Municipal de Saúde - FMS

O registro de preços visando a futura aquisição de medicamentos, conforme especificações do ANEXO I, proveniente da sessão pública do Pregão de forma Eletrônico nº 033/2016, sucedido em 23/03/2016, às 09:00hs, realizado pela Pregoeira da Secretaria de Finanças.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. (Inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

Fornecedor: Pro Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli- Me			CNPJ: 21.297.758/0001-03			
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
33	80.000	Ampola	Vitaminas do complexo B (B1:10mg; B2:2,5mg; B3:30mg; B5:6mg; B6:2,5mg) amp. 2ml.	Hypofarma	0,81	64.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, aos 08 de março de 2017.

Andria Moreira Barreira  
Pregoeira

## Secretaria da Educação

### UNIDADES EDUCACIONAIS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017

PROCESSO Nº: 2017011003

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI CIRANDA CIRANDINHA

CONTRATADA: PLANALTO CONTABILIDADE ESCOLAR.

OBJETO: Serviços profissionais contábeis.

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2017011003.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020 0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2017.

SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI CIRANDA CIRANDINHA, por sua representante legal a Sr.ª Luciene Ferreira Alves Poerschke, inscrita no CPF nº 704.622.591-53 e portadora do RG nº 136.083 SSP/TO. Empresa PLANALTO CONTABILIDADE ESCOLAR., inscrita no CNPJ nº 09.478.989/0001-18, por meio de seu representante legal o Sr. Ronildo Martins Amorim, inscrito no CPF nº 008.294.961-14 e portador do RG nº 764.812 SSP/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2017

PROCESSO Nº: 2017011981

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL

CONTRATADA: CONTROLLER CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: Contratação de serviços profissionais contábeis, fiscais, prestação de contas e convênios e acompanhamento licitatório.

VALOR TOTAL: R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2017011981.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020 0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2017

SIGNATÁRIOS: A ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL, por seu representante legal o Sr. Renato Lopes de Albuquerque, inscrito no CPF nº 613.509.974-53 e portador do RG nº 1310239 SSP/TO. Empresa CONTROLLER CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.261.454/0001-28, por meio de seus representantes legais o Sr. Wanderson Rocha Araújo, inscrito no CPF nº 846.917.861-04 e portador do RG nº 311.874 SSP/TO e o Sr. Wisley Oliveira de Sousa, inscrito no CPF nº 663.314.201-34 e portador do RG nº 125.084 SSP/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº002/2017

PROCESSO Nº: 2017011982

ESPÉCIE: CONTRATO

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL

CONTRATADA: PETRUS PASSOS ALBUQUERQUE

OBJETO: Contratação de serviços profissionais técnicos de manutenção preventiva, corretiva e consultoria de serviços de informática.

VALOR TOTAL: R\$ 7.315,00 (Sete mil trezentos e quinze reais)

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2017011982.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020 0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017  
 DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2017  
 SIGNATÁRIOS: A ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL, por seu representante legal o Sr. Renato Lopes de Albuquerque, inscrito no CPF nº 613.509.974-53 e portador do RG nº 1310239 SSP/TO. Empresa PETRUS PASSOS ALBUQUERQUE, inscrita no CNPJ nº 22.931.438/0001-26, por meio de seu representante legal o Sr. Petrus Passos de Albuquerque, inscrito no CPF nº 018.554.941-16 e portador do RG nº 807.167 SSP/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017

PROCESSO Nº: 2017005294  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL  
 CONTRATADA: AR DA COSTA – ME.  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 VALOR TOTAL: R\$ 7.441,80 (Sete mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017005294.  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, Natureza da despesa: 33.50.30, Fonte: 0010.00201; 0202.00.365; 0202.00.361, 0202.00.366 e 0202.00.367.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017  
 DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2017  
 SIGNATÁRIOS: A ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO SUL, por seu representante legal o Sr. Renato Lopes de Albuquerque, inscrito no CPF nº 613.509.974-53 e portador do RG nº 1310239 SSP/TO. Empresa AR DA COSTA – ME., inscrita no CNPJ nº 10.808.750/0001-48, por meio de seu representante legal o Sr. Anisio Rodrigues da Costa, inscrito no CPF nº 576.631.733-68 e portador da RG nº 015.278 – 2ª via –SSP/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº004/2017

PROCESSO Nº: 2016072744  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI SONHO DE CRIANÇA  
 CONTRATADA: CÉU CONSTRUTORA LTDA-ME.  
 OBJETO: Reforma do sistema de captação de águas pluviais, drenagem e serviços diversos.  
 VALOR TOTAL: R\$ 15.319,17 (Quinze mil trezentos e dezenove reais e dezessete centavos).  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº2016072744.  
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305. 4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365 e 0010.  
 VIGÊNCIA: 03 de junho de 2017  
 DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2017  
 SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI SONHO DE CRIANÇA, por sua representante legal a Sr.ª Ivone Francelina de Sousa, inscrita no CPF nº 514.778.583-34 e portadora do RG nº 1.338.635 SSP/TO. Empresa CÉU CONSTRUTORA LTDA-ME., inscrita no CNPJ nº 19.631494/0001-30, por meio de seu representante legal o Sr. Mayco Frank Costa dos Anjos Sabino, inscrito no CPF nº037.124.311-47 e portador do RG nº 1315346 SSP/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017

PROCESSO Nº: 2017003225  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SALES PEREIRA RAMOS  
 CONTRATADA: SALINA CORP EIRELE – ME.  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios

VALOR TOTAL: R\$ 6.462,60 (Seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017003225.  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 12.361.0305.7048, 12.366.0305.6088, 12.365.0305.6090, Naturezas de Despesa: 33.50.39, 44.50.51, Fontes: 002000361, 002000365, 003040361, 003040365.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017  
 DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2017  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SALES PEREIRA RAMOS, por sua representante legal a Sr.ª Weslane Cirqueira Cavalcante do Nascimento, inscrita no CPF nº 611.963.551-34 e portadora do RG nº 40661 SSP/TO. Empresa SALINA CORP EIRELE – ME., inscrita no CNPJ nº 13.738.094/0001-42, por meio de seu representante legal o Sr. Eliudo Reis Costa Souza, inscrito no CPF nº 014.809.651-46 e portador do RG nº 600.993 SSP/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2017

PROCESSO Nº: 2017003225  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SALES PEREIRA RAMOS CONTRATADA: J & J COMERCIAL EIRELE – ME.  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 VALOR TOTAL: R\$ 2.097,50 (Dois mil noventa e sete reais e cinquenta centavos)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017003225.  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 12.361.0305.7048, 12.366.0305.6088, 12.365.0305.6090, Naturezas de Despesa: 33.50.39, 44.50.51, Fontes: 002000361, 002000365, 003040361, 003040365.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017  
 DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2017  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SALES PEREIRA RAMOS, por sua representante legal a Sr.ª Weslane Cirqueira Cavalcante do Nascimento, inscrita no CPF nº611.963.551-34 e portadora do RG nº40661 SSP/TO. Empresa J & J COMERCIAL EIRELE – ME., inscrita no CNPJ nº 20.303.305/0001-80, por meio de seu representante legal o Sr. Jeffersom da Silva Santos, inscrito no CPF nº 014.558.651-09 e portador do RG nº nº4934805 SSP/TO. 2ª via

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017

PROCESSO Nº: 2017003225  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SALES PEREIRA RAMOS CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI – ME.  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 VALOR TOTAL: R\$ 9.447,00 (Nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017003225.  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 12.361.0305.7048, 12.366.0305.6088, 12.365.0305.6090, Naturezas de Despesa: 33.50.39, 44.50.51, Fontes: 002000361, 002000365, 003040361, 003040365.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017  
 DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2017  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SALES PEREIRA RAMOS, por sua representante legal a Sr.ª Weslane Cirqueira Cavalcante do Nascimento, inscrita no CPF nº611.963.551-34 e portadora do RG nº40661 SSP/TO. Empresa TODO DIA MINI MERCADO EIRELI – ME., inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Edivaldo marinho da costa, inscrito no CPF nº 269.690.924-53 e portador do RG nº 622074 SSP/TO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2017**

PROCESSO Nº: 2017003225  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SALES PEREIRA RAMOS CONTRATADA: S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA-ME.  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 VALOR TOTAL: R\$ 8.054,10 (Oito mil cinquenta e quatro reais e dez centavos)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017003225.  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 12.361.0305.7048, 12.366.0305.6088, 12.365.0305.6090, Naturezas de Despesa: 33.50.39, 44.50.51, Fontes: 002000361, 002000365, 003040361, 003040365.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017  
 DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2017  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SALES PEREIRA RAMOS, por sua representante legal a Sr.ª Weslane Cirqueira Cavalcante do Nascimento, inscrita no CPF nº611.963.551-34 e portadora do RG nº40661 SSP/TO. Empresa S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio de seu representante legal o Sr. Sergio de Sousa Sobrinho, inscrito no CPF nº 025.817.851-52 e portador do RG nº 944.137SSP/TO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2017**

PROCESSO Nº: 2017003225  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SALES PEREIRA RAMOS CONTRATADA: MJR DOS SANTOS-ME.  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 VALOR TOTAL: R\$ 4.698,70 (Quatro mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos).  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017003225.  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 12.361.0305.7048, 12.366.0305.6088, 12.365.0305.6090, Naturezas de Despesa: 33.50.39, 44.50.51, Fontes: 002000361, 002000365, 003040361, 003040365.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017  
 DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2017  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SALES PEREIRA RAMOS, por sua representante legal a Sr.ª Weslane Cirqueira Cavalcante do Nascimento, inscrita no CPF nº 611.963.551-34 e portadora do RG nº40661 SSP/TO. Empresa MJR DOS SANTOS ME., inscrita no CNPJ nº 07.993.634/0001-31, por meio de sua representante legal a Sr.ª Maria Jose Rosa dos Santos, inscrita no CPF nº 605.156.001-72 e portadora do RG nº 090.326 2º VIA SSP/TO.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2017**

PROCESSO Nº: 2017003225  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SALES PEREIRA RAMOS CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME.  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 VALOR TOTAL: R\$ 11.767,00 (Onze mil setecentos e sessenta e sete reais)  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017003225.  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 12.361.0305.7048, 12.366.0305.6088, 12.365.0305.6090, Naturezas de Despesa: 33.50.39, 44.50.51, Fontes: 002000361, 002000365, 003040361, 003040365.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017  
 DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2017

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SALES PEREIRA RAMOS, por sua representante legal a Sr.ª Weslane Cirqueira Cavalcante do Nascimento, inscrita no CPF nº 611.963.551-34 e portadora do RG nº40661 SSP/TO. Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME., inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de seu representante legal o Sr. Paulo Cesar Santana de Oliveira, inscrito no CPF nº 043.717.108-67 e portador do RG nº 14726534 SSP/SP.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2017**

PROCESSO Nº: 2017003225  
 ESPÉCIE: CONTRATO  
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SALES PEREIRA RAMOS CONTRATADA: N COSTA SANTOS – ME.  
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios  
 VALOR TOTAL: R\$ 2.646,00 (Dois mil seiscentos e quarenta e seis reais).  
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2017003225.  
 RECURSOS: Programa de Trabalho: 12.361.0305.7048, 12.366.0305.6088, 12.365.0305.6090, Naturezas de Despesa: 33.50.39, 44.50.51, Fontes: 002000361, 002000365, 003040361, 003040365.  
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017  
 DATA DA ASSINATURA: 06 de março de 2017  
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL LUCIA SALES PEREIRA RAMOS, por sua representante legal a Sr.ª Weslane Cirqueira Cavalcante do Nascimento, inscrita no CPF nº611.963.551-34 e portadora do RG nº40661 SSP/TO. Empresa N COSTA SANTOS – ME., inscrita no CNPJ nº 01.706.368/0001-32, por meio de seu representante legal o Sr. Nazaré Costa Santos, inscrito no CPF nº 600.013.131-34 e portador do RG nº 186.615 SSP/TO.

**RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

A Comissão de Chamada Pública da ACCEI do CMEI Sonho de Criança, torna público para conhecimento de interessados que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP-TO, com o valor total de R\$ 8.309,00 (Oito mil trezentos e nove reais), ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO – ASCABRAS, com o valor total de R\$ 6.090,00 (Seis mil e noventa reais), WALDEMIR MARTINS DE SOUSA JUNIOR, com o valor total de R\$ R\$ 177,90 (Cento e setenta e sete reais e noventa centavos) e RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, com o valor total de R\$ 7.117,89 (Sete mil cento e dezessete reais e oitenta e nove centavos), foram julgados como vencedores do Processo nº 2016074256, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2017.

Edineia Florentino Fernandes  
 Presidente da Comissão de Chamada Pública

**Secretaria da Saúde****PORTARIA REV/EST Nº 180/SEMUS/GAB/GEFAR, DE 02 DE MARÇO DE 2017**

Revoga a Portaria nº 261, de 05 de maio de 2014, e estabelece a nova estrutura da Comissão Farmacoterapêutica da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa da Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro de 2017.



CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei nº 8080/1990).

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 30, inciso VII, da Constituição, e os artigos 18, inciso I, e 17, inciso III, da Lei nº 8.080/90, compete ao município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo tais serviços, de maneira complementar, serem ofertados pela iniciativa privada.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.142/90, referentes ao controle social do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a política pública Participa/SUS, emanada do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 e o Decreto Federal nº 74170, de 05 de abril de 1974 que a regulamenta.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e o Decreto Federal nº 79094, de 05 de janeiro de 1977 que a regulamenta.

CONSIDERANDO a importância dos serviços de saúde terem uma estrutura organizacional bem elaborada e com funções definidas.

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar fluxos e processos relacionados com o gerenciamento de medicamentos e insumos farmacêuticos, visando à garantia da qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade destes.

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar as ações que venham a contribuir para a melhoria da qualidade da Assistência Farmacêutica.

CONSIDERANDO que o poder hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e padronizar as ações de Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as Boas Práticas para o Gerenciamento de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos no âmbito do Município de Palmas.

CONSIDERANDO a Portaria nº 141/2014/SEMUS que instituiu a Central de Abastecimento Farmacêutica no âmbito da gestão municipal do SUS.

CONSIDERANDO a necessidade da criação de uma Comissão com formação adequada e perfil técnico compatível para nortear os processos de padronização do elenco de medicamentos dispensados pela Atenção Básica Municipal e responder às requisições de medicações da população e órgãos do Poder Judiciário que não façam parte da Atenção Básica.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde); Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 (participação da comunidade na gestão do SUS); Lei nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999 (que dispõe sobre a Vigilância Sanitária e estabelece a utilização do genérico em produtos farmacêuticos); o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 (que regulamenta a Lei 8080/90); as Portarias GM-MS nº 373 de 27 de fevereiro de 2002 (NOAS-SUS 01/02), GM-MS nº 2.133, de 11 de setembro de 2004 (que dispõe sobre

os valores do PAB na Atenção Básica); GM-MS nº 2.023, de 23 de setembro de 2004 (que define o município como responsável pela Atenção Básica no SUS), GM-MS nº 2.024, de 23 de setembro de 2004 (que define o valor do PAB por habitante); GM-MS nº 2.025, de 23 de setembro de 2004 (que define os valores da parte fixa do PAB aos municípios); GM-MS nº 545, de 20 de maio de 1993; GM-MS nº 1.318, de 23 de julho de 2002; GM-MS nº 3.916/1998 (que aprova a Política Nacional de Medicamentos); a Resolução nº 338/2004 do Conselho Nacional de Saúde (que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica) e demais normas regulamentadoras do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar a Comissão Farmacoterapêutica (CFT) da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas.

Art. 2º Comporão a Comissão Farmacoterapêutica os seguintes servidores:

I - Múcio Guilherme Moreira de Oliveira, Médico, matrícula funcional nº 161501;

II - Vidal Gonzalez Mateos Júnior, Farmacêutico, matrícula funcional nº 323511;

III - Isnaya Almeida Brandão Lima, Odontóloga, matrícula funcional nº 413018298;

IV - Maria Josefini Mendonça de Holanda, Enfermeira, matrícula funcional nº 8236496;

V - Dina de Cássia Campos Pereira, Enfermeira, matrícula funcional nº 32146;

VI - Ludmila Pedreira Lima, Farmacêutica, matrícula funcional nº 311821;

VII - Marta Cardoso Rocha, Farmacêutica, matrícula funcional nº 413020895;

VIII - Karenina Bezerra Rodrigues Pegado, Farmacêutica, matrícula funcional nº 413018493;

IX - Gledia Pereira Larroque, Odontóloga, matrícula funcional nº 8074031.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Farmacoterapêutica serão desenvolvidos sob a presidência do servidor Múcio Guilherme Moreira de Oliveira, e secretariado por dois membros.

Parágrafo Único. Os servidores designados para comporem esta Comissão exercerão as atividades estabelecidas neste Ato concomitantemente às atividades inerentes de seus cargos e funções originárias não gerando ônus adicional à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º As competências e rotina de trabalho da Comissão Farmacoterapêutica estão pré-determinadas no Regimento Interno estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 261, de 05 de maio de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos dois dias do mês de março de 2017.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR  
Secretário da Saúde



ANEXO I DA PORTARIA REV/EST  
Nº 180/SEMUS/GAB/GEFAR, DE 02 DE MARÇO DE 2017

## REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Reestruturar a Comissão de Farmacoterapêutica (CFT) da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de Palmas.

Art. 2º A CFT é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade selecionar medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do município de Palmas (REMUME), além de assessorar tecnicamente a gestão nas questões referentes à Rede Municipal de Atenção à Saúde.

Art. 3º Tem a finalidade de disciplinar a seleção e a padronização de medicamentos a serem utilizados na Rede Municipal de Atenção à Saúde e assessorar o setor de Assistência Farmacêutica Municipal.

Parágrafo Único. Todos os integrantes da equipe Multidisciplinar estão obrigados ao cumprimento das disposições desta portaria.

### CAPÍTULO II - DA POSIÇÃO HIERÁRQUICA

Art. 4º A CFT da SEMUS de Palmas está imediatamente subordinada à Superintendência de Atenção Primária e Vigilância em Saúde (SUPAVS).

### CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 5º A indicação dos nomes para a comissão é feita por publicação em Portaria pelo Secretário Municipal da Saúde mediante consulta prévia junto aos representantes da equipe multidisciplinar.

Art. 6º A comissão é composta por médicos, enfermeiros, odontólogos, farmacêuticos (membro nato) que são considerados como líderes de opinião na instituição.

§1º A CFT poderá convidar profissionais de relevante saber na área de saúde de instituições privadas e públicas para participarem como consultores.

§2º Os servidores membros da CFT da SEMUS de Palmas exercerão as atividades inerentes concomitante com as atribuições de suas respectivas funções, não gerando ônus adicional ao município de Palmas.

§3º Os consultores convidados participarão voluntariamente sem remuneração pela atividade desenvolvida na CFT da SEMUS de Palmas.

Art. 7º A nomeação da referida Comissão é feita através de Portaria do Secretário Municipal da Saúde e o mandato dos membros será de 2 (dois) anos, com direito à recondução, contados a partir da data de publicação da portaria.

### CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS DA COMISSÃO

Art. 8º Promover o uso seguro e racional de medicamentos, baseado em critérios preconizados pelo Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde, Organização Panamericana de Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

### CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 9º As reuniões da comissão, registradas em ata, são previstas para ocorrer uma vez por mês ou quando houver solicitação da Superintendência de Atenção Primária e Vigilância em Saúde (SUPAVS).

### CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 10 São atribuições da CFT da SEMUS de Palmas:

I - Selecionar medicamentos de acordo com a realidade do município de Palmas.

II - Realizar revisão bibliográfica sistemática.

III - Solicitar sugestões de especialistas.

IV - Elaborar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção.

V - Participar da elaboração de normas para prescrição, dispensação e uso dos medicamentos da REMUME.

VI - Divulgar a REMUME.

VII - Desenvolver programas de farmacovigilância.

VIII - Acompanhar a evolução da indústria farmacêutica.

IX - Atualizar a REMUME continuamente.

X - Disciplinar as visitas de representantes de medicamentos da indústria farmacêutica.

XI - Estabelecer procedimentos para a compra de medicamentos não padronizados.

XII - Solicitar o apoio do Secretário Municipal da Saúde de Palmas.

XIII - Realizar controle de qualidade da padronização.

XIV - Colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos.

XV - Promover capacitação dos profissionais da SEMUS de Palmas para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento.

XVI - Elaborar procedimentos que precedem a aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não elencados na REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos.

### CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 11 A seleção de medicamentos para a padronização é baseada nos critérios de eficácia, toxicidade e custo obtidos através de revisões bibliográficas sistemática para avaliar evidência clínica, estudos de metanálises ou ainda através de análise de decisão; além dos critérios seguintes:

I - Padronizar, exclusivamente, medicamentos de valor terapêutico comprovado.

II - Padronizar medicamentos eficazes, seletivos e seguros.

III - Padronizar medicamentos pelo nome da substância ativa básica de acordo com a Denominação Comum Brasileira (DCB) na sua ausência de acordo com a Denominação Comum Internacional (DCI).

IV - Padronizar medicamentos simples (monofármaco), excluindo-se, sempre que possível, as associações.

V - Padronizar formas farmacêuticas, apresentações e doses considerando faixa etária dos pacientes, comodidade para administração aos pacientes, facilidades para cálculo da dose a ser administrada, facilidades de fracionamentos ou multiplicação das doses e tempo de ação dos medicamentos.

VI - Padronizar, do fármaco escolhido, especialidades farmacêuticas que tragam na sua fórmula dados farmacotécnicos e farmacocinéticos.

VII - Padronizar medicamentos, resguardada a qualidade, levando em conta o menor custo de aquisição, armazenamento, dispensação e controle.

VIII - Padronizar, preferentemente, formas farmacêuticas acondicionadas em dose unitárias.

IX - Padronizar, resguardando a qualidade, medicamentos cujo custo do tratamento/dia e o custo da duração idônea do tratamento sejam menores.

X - Padronizar, preferencialmente, medicamentos encontrados no comércio local.

XI - Padronizar medicamentos de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME).

### CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Art. 12 A solicitação de inclusão e exclusão de medicamentos na padronização será feita através do preenchimento de formulário próprio e encaminhada à Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Parágrafo único. O formulário para solicitação de alteração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais está no Anexo II desta Portaria.

### CAPÍTULO IX – DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Art. 13 Os indicadores de desempenho da padronização incluem o Índice de atendimentos de prescrições realizados pelas Farmácias Municipais e serão divulgados anualmente.


### CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Toda e qualquer política interna relativa ao uso de medicamentos, inclusive os casos omissos, serão deliberados pela referida Comissão.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos dois dias do mês de março de 2017.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR  
Secretário da Saúde

PORTARIA REV/EST Nº 180/SEMUS/GAB/GEFAR, DE 02 DE MARÇO DE 2017  
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE <small>Avenida Teófilo Segurado, Quadra 1.302 Sul, Conjunto 01, Lote 06, CEP 77.021-900            Telefone: (03) 3218-9102 e-mail: secretaria@palmas.to.gov.br</small>	
COMISSÃO DE FARMACOTERAPÊUTICA	
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS	
Proposta: <input type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Exclusão <input type="checkbox"/> Alteração	Data: ___/___/___
Descrição do Medicamento/Insumo	
Denominação Genérica (DCB ou DCI): _____	
Apresentação Farmacêutica (concentração/forma farmacêutica): _____	
Consta da última edição da RENAME? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
A Indicação terapêutica está aprovada em bula? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> uso off label	
É produzido e comercializado no Brasil? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Dados Farmacológicos	
Grupo(s) Farmacológico(s) (ATC): _____	
Principais indicações: _____	
Contra indicações, precauções e toxicidade: _____	
Justificativa da Solicitação de Inclusão: <small>Listar e enviar cópias de três estudos conforme a melhor evidência científica disponível que fundamente evidências econômicas e/ou epidemiológicas (extensão do uso, eficácia, efeitos colaterais, custo/benefício, custo médio do tratamento etc.) Grau de validade e confiança na hierarquia das evidências científicas respectivamente: Revisões Sistemáticas, Ensaio Clínico Controlado e Randomizado, Caso-Control, Estudo de Casos, Opinião de Especialistas, Pesquisa em Animal e Pesquisa In Vitro.</small>	
Posologia: Adulto: _____ Pediátrica: _____	
Duração do Tratamento: <input type="checkbox"/> Contínuo <input type="checkbox"/> Não Contínuo. Especifique: _____	
Solicitação de Exclusão:	
Existem outras opções terapêuticas na REMUME Palmas? _____	

Dados do Proponente	
Nome: _____	Profissão: _____
Local de Trabalho: _____	
Email: _____	Telefone(s): _____
Assinatura/Inscrição no Conselho de Classe: _____	
Declaração de Conflitos de Interesse:	
Declaro não apresentar conflito de interesses na recomendação acima.	
Assinatura/Inscrição no Conselho de Classe: _____	
Data: ___/___/___	
Uso exclusivo da Comissão de Farmacoterapêutica	
Relacionar medicamentos já elencados na REMUME de Palmas da mesma classe terapêutica	
Parecer Técnico da Comissão de Farmacoterapêutica:	
É Necessária a instituição de Protocolo Clínico Diretrizes Terapêuticas? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Obs: Em caso afirmativo o proponente deverá encaminhá-lo a Comissão de Farmacoterapêutica no prazo de 15 dias, a contar da data de recebimento do Parecer Técnico da CFT para sua apreciação e considerações.	
Data: ___/___/___	Carimbo e assinatura do Presidente da CFT e de dois membros
	Presidente: _____
	1º Secretário: _____
	2º Secretário: _____

### PORTARIA CCS Nº 181/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 03 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Medida Provisória nº 5, de 19 de janeiro de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 15 (quinze) dias de férias do(a) servidor(a) público(a) municipal Ariana Coelho de Oliveira Dias, matrícula funcional nº 142091, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, relativamente ao período aquisitivo de 2014/2015, a serem usufruídas no período de 06/03/2017 a 20/03/2017, suspensas em razão de extrema necessidade de serviços pela Portaria nº 1257/2017 de 09 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 03 dias do mês de março de 2017.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR  
Secretário da Saúde

### PORTARIA DSP/DSG Nº 186/SEMUS/SUPAVS, DE 03 DE MARÇO DE 2017

Dispensação e Designação de Responsável Técnico de Odontologia do Centro de Saúde da Comunidade (CSC) Santa Bárbara.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município combinado com a Medida Provisória nº 5, de 19 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigo 197 da Constituição Federal), que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei nº 8080/1990).

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO ainda o que preceitua os artigos 33, 88, 90 e 121 da Resolução do CFO nº 063/2005 e 374/2011, a qual determina que todo estabelecimento onde existam atividades de odontologia, devem obrigatoriamente apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica de Odontologia, cuja anotação deverá ser requerida pelo profissional Cirurgião-dentista junto ao respectivo Conselho;

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

#### RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora Raquel Holanda da Silva Alves, matrícula funcional nº 413025403, da função de Responsável Técnico de Odontologia do Centro de Saúde da Comunidade (CSC) Santa Bárbara e em substituição DESIGNAR a servidora Isveklana Parlandrino Viana, matrícula funcional nº 413027943 para desempenhar referida função no CSC Santa Bárbara.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos três dias do mês de março de 2017.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR  
Secretário da Saúde

#### ERRATA DESPACHO Nº 03/2017/SEMUS/ASSEJUR

O Secretário Municipal de Saúde de Palmas-TO RETIFICA a publicação do DESPACHO Nº 03/2017/SEMUS/ASSEJUR, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.704 de 03 de março de 2017, página 43.

Onde se lê: "Natureza de Despesa: 3.3.90.32"  
Leia-se: "Natureza de Despesa: 3.3.90.91"

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 06 dias do mês de março de 2017.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR  
Secretário da Saúde

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2016

AUTORIZAÇÃO GGG Nº 267/2016  
PROCESSO Nº 2016050859  
ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento de cargas de oxigênio medicinal, destinado para Unidades da Rede Municipal de Saúde, Policlínicas, SAMU, UPA Norte, UPA Sul e pacientes Domiciliares, conforme especificações constantes no Edital convocatório e seus anexos.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 99.748,80 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

BASE LEGAL: O presente Contrato decorre do Processo nº 2016050859, Pregão Eletrônico nº 133/2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcionais Programáticas: 03.3200.10.302.0301.4180;03.3200.10.302.0301.4285; 03.3200.10.302.0301.4284; Natureza de Despesa: 33.90.30, Fontes: 0405.00.103; 0441.00.103.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE, CNPJ Nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor Nésio Fernandes de Medeiros Júnior, inscrito no CPF nº 032.055.359-01 e portador do RG nº 4.473.189 SSP/SC e Empresa White Martins Gases Industriais do Norte Ltda, CNPJ nº 34.597.955/0023-03, representado pelo Senhor João Geraldo Tavares, CPF nº 540.730.576-34 e portador do RG nº 3.685.099 SSP/MG.

DATA DA ASSINATURA: 27 de janeiro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2016

PROCESSO Nº 067018/2015  
ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATADA: EMPRESA PHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpezas de fossas, limpezas de caixas de passagens e desentupimentos de canos das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.474,00 (sessenta mil quatrocentos e setenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

BASE LEGAL: O presente Contrato decorre do Processo nº 2015067018, Pregão Eletrônico nº 005/2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcionais Programáticas: 3200.10.301.0301-4277; 3200.10.122.0329-4002; 3200.10.302.0301-4180; 3200.10.305.0301-4002; Natureza de Despesa: 33.90.39 Fontes: 0410.00.103; 0406.00.103; 0405.00.103; 0040.00.103.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE, CNPJ Nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor Nésio Fernandes de Medeiros Júnior, inscrito no CPF nº 032.055.359-01 e portador do RG nº 4.473.189 SSP/SC. Empresa PHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 14.619.014/0001-00, representado pela Senhora Gilda Muthiana Paranaguá Nogueira, CPF nº 001.255.731-54 e portadora do RG nº 398.087 – 2º Via SSP/TO.

DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017

PROCESSO Nº 2015068448  
ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: EMPRESA TURIM PALACE HOTEL LTDA-ME  
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de hospedagem e alimentação para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, conforme especificações constantes no Edital convocatório.

VALOR ESTIMADO: R\$31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante restante da Ata de Registro de Preços nº 020/2016.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

BASE LEGAL: O presente Contrato decorre do Processo nº

2015068448, Pregão Presencial nº 016/2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcionais Programáticas: 3200.10.3010.0301-4277; 3200.10.305.0301-4290; 3200.10.125.301-4292 e 3200.10.122.0329-4002, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fontes: 0406.00.103; 0410.00.103; 0405.00.103 e 0040.00.103.

SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE, CNPJ Nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor Nésio Fernandes de Medeiros Júnior, inscrito no CPF nº 032.055.359-01 e portador do RG nº 4.473.189 SSP/SC e Empresa Turim Palace Hotel LTDA- ME, CNPJ nº 37.319.589/0001-03.

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2017.

## COMISSÃO PARITÁRIA DE GESTÃO DA CARREIRA

### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 02 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Comissão Paritária da Lei Municipal nº 1417/05

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PARITÁRIA, em Reunião Extraordinária realizada no dia 01 de fevereiro de 2017, em consonância com a Ata nº 01, na Gerência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 29 da Lei Municipal nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 1.272 de 11 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno que visa regulamentar os trabalhos da Comissão Paritária de Gestão da Carreira, Cargos e Vencimentos (PCCV) da Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2017.

Palmas, 02 de março de 2016.

JANETE MARIA BEZERRA SILVA  
Presidente da Comissão Paritária

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO  
PARITÁRIA DE GESTÃO DA CARREIRA

#### TÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO, FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno visa complementar a Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005, de acordo com as Diretrizes Nacionais aplicáveis à Saúde, objetivando ainda regulamentar os trabalhos da Comissão Paritária de Gestão da Carreira do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas - Tocantins, reestruturando a referida Lei.

Art. 2º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira é órgão deliberativo e de natureza permanente, cujas finalidades estão definidas na Lei Municipal nº 1.417/05 e neste Regimento.

Art. 3º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas tem como finalidades precípuas as ações deliberativas, fiscalizadoras, normativas e consultivas no que se refere à carreira do Servidor Municipal da Saúde:

I - A função deliberativa consiste na adoção de decisões que visam o aprimoramento do PCCV da Secretaria Municipal da Saúde.

II - A função fiscalizadora confere à Comissão os instrumentos de monitoramento, controle, avaliação, operacionalização e fiscalização permanente do PCCV da Secretaria Municipal da Saúde.

III - A função normativa da Comissão consiste em estabelecer diretrizes e fixar normas para avaliação dos servidores enquadrados no PCCV.

#### TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira será constituída por servidores da Gestão Municipal, compondo assim um total de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes:

I - 01 (um) Analista em Saúde eleito;

II - 01 (um) Técnico em Saúde eleito;

III - 01 (um) Auxiliar em Saúde eleito;

IV - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde indicados pelo gestor;

V - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano indicado pelo gestor;

VI - 01 (um) Suplente Analista em Saúde eleito;

VII - 01 (um) Suplente Técnico em Saúde eleito;

VIII - 01 (um) Suplente Auxiliar em Saúde eleito;

IX - 02 (dois) Suplentes Representantes da Secretaria Municipal da Saúde indicados pelo gestor;

X - 01 (um) Suplente Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano indicado pelo gestor.

Parágrafo Único. Caso não haja inscritos ou servidores eleitos, a Comissão deverá indicar uma suplente para compor a mesma.

#### SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 5º A Mesa Diretora será composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Membros.

Art. 6º A Mesa Diretora terá o mandato de 02 (dois) anos, devendo ser intercalados os mandatos entre Gestão e Servidores eleitos.

#### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão:

I - Presidir as reuniões da Comissão e orientar os trabalhos;

II - Representar a comissão, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações administrativas, necessárias ao bom e regular funcionamento da Comissão;

III - Baixar resoluções decorrentes das deliberações da Comissão;

IV - Delegar competências, de acordo com a aprovação da Comissão;

V - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 8º Compete ao Secretário:

I - Convocar todas as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Comissão;

II - Registrar as reuniões em forma de atas;

III - Dar ciência, à Comissão, de todas as correspondências expedidas e recebidas;

IV - Preparar cada pauta com os documentos e informações disponíveis, a serem distribuídos com antecedência aos membros,



a fim de agilizar e qualificar as discussões e pactuações, baseadas nas deliberações da Comissão;

V - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Comissão;

VI - Substituir o Presidente da Comissão em sua ausência.

Art. 9º O mandato dos membros eleitos terá a duração de 04 (quatro) anos, não permitida reeleição.

Art. 10 O exercício da função do membro da Comissão não será remunerado, considerado-se serviço público relevante.

Art. 11 A Comissão Paritária de Gestão da Carreira adota os seguintes preceitos democráticos de negociação:

I - Da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar;

II - Da obrigatoriedade das partes em buscarem a negociação quando esta for solicitada por uma delas;

III - Da legitimidade de representação, do respeito à vontade soberana da maioria dos representados e da adoção de procedimentos democráticos de deliberação;

IV - Para produzirem efeitos, as decisões emanadas da Comissão deverão obedecer aos preceitos legais e àqueles que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Administração Pública, seja quanto à forma, seja quanto ao mérito.

### TÍTULO III DO ESTÍMULO À INSTÂNCIA DE NEGOCIAÇÃO

Art. 12 As partes assumem o compromisso de buscar soluções negociadas para os assuntos de interesse dos trabalhadores e da Gestão, baseando-se no princípio da boa-fé e atuando sempre com transparência, além de concentrar todos os esforços necessários para que os pontos negociados sejam cumpridos.

### TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 Compete à Comissão:

I - Sugerir estratégias para a implementação e operacionalização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores;

II - Definir instrumentos, parâmetros, mecanismos de implantação, regulamentação, acompanhamento e avaliação dos Servidores da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, de acordo com as Políticas Municipais de Saúde;

III - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

IV - Resolver os casos omissos do presente Regimento;

V - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da Comissão Paritária de Gestão da Carreira;

VI - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, os temas que lhe forem atribuídos;

VII - Apreciar os temas em discussão na Comissão Paritária de Gestão da Carreira, ouvindo o segmento que representa;

VIII - Acompanhar e avaliar a implementação das resoluções da Comissão Paritária de Gestão da Carreira;

IX - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de seu papel e ao funcionamento da Comissão Paritária de Gestão da Carreira.

Art. 14 A critério da Comissão, poderão ser criados Grupos de Trabalho sobre temas específicos, em caráter permanente ou

transitório, com o objetivo de produzir subsídios, propostas e recomendações desta.

I - Os Grupos de Trabalho deverão ser constituídos de forma paritária entre Gestão e servidores.

II - A constituição e funcionamento de cada Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica na qual conste, além dos membros efetivos e suplentes, sua finalidade, objetivo, produto, prazos e demais aspectos que o identifiquem com clareza.

Art. 15 À Secretaria Municipal da Saúde cabe:

I - Oferecer as condições necessárias à realização das reuniões da Comissão Paritária de Gestão da Carreira e ao bom funcionamento do sistema de negociação;

II - Analisar os documentos encaminhados pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira, garantindo encaminhamento e arquivamento adequados;

III - Providenciar a publicação e divulgação das Resoluções e dar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da Comissão.

### TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE GESTÃO DA CARREIRA

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, juntamente com a Comissão Paritária de Gestão da Carreira, coordenar as eleições para a escolha dos representantes dos servidores, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato em curso:

I - A Comissão Paritária de Gestão da Carreira designará membros, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do mandato em curso, para constituírem a Comissão Eleitoral (CE), que será a responsável pela organização e acompanhamento de todo o Processo Eleitoral.

II - A Comissão Paritária de Gestão da Carreira estabelecerá mecanismos para comunicar o início do Processo Eleitoral aos Servidores Municipais da Saúde de todas as categorias profissionais.

Art. 17 O Processo Eleitoral observará as seguintes condições:

I - Publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do mandato em curso;

II - As inscrições individuais deverão ocorrer 15 (quinze) dias antes das eleições, cuja data será definida pela Comissão Eleitoral;

III - Realização das eleições no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato da Comissão Paritária de Gestão da Carreira;

IV - Realização das eleições e apuração dos votos em dia normal de expediente, respeitando os horários de turno e em horário que possibilite a participação da maioria dos Servidores Municipais da Saúde;

V - O voto será secreto.

Art. 18 Em caso de empate assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço efetivo na Saúde do Município.

Art. 19 Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, viabilizando assim uma possível nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 20 Os membros da Comissão Paritária de Gestão da Carreira serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 A comissão indicará servidores para as vagas não preenchidas.

#### TÍTULO VI DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 22 As Reuniões Ordinárias da Comissão Paritária de Gestão da Carreira serão mensais, ocorrendo na penúltima quarta-feira do mês, às 9 horas.

Parágrafo Único. Os membros deverão apresentar propostas de itens à pauta de reunião no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, anteriores às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias. Tais propostas deverão ser obrigatoriamente votadas, não podendo ser substituídas por outra até que seja resolvida.

Art. 23 As Reuniões Extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer membro da Comissão Paritária de Gestão da Carreira, mediante justificativa de pauta.

#### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias ocorrerão com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 25 Deverá ser substituído o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano civil.

Parágrafo Único. As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à Comissão Paritária de Gestão de Carreira, através do Secretário, em até 48 horas após a realização da respectiva reunião.

Art. 26 As deliberações da Comissão Paritária de Gestão da Carreira tomadas por consenso entre seus membros serão expressas através de Resoluções, numeradas consecutivamente, a cada ano civil, e serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação.

Art. 27 As questões apresentadas pelos servidores, entidades representativas, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, sujeitas a análise da Comissão, serão classificadas cronologicamente, por ordem de entrada na Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único. Considerar-se-á como proposta vitoriosa aquela que obtiver pelos membros da Comissão a maioria dos votos.

Art. 28 É vetada a transferência arbitrária ou sem justa causa do servidor eleito para compor a Comissão Paritária de Gestão da Carreira, desde o registro de sua candidatura até 02 (dois) anos após o término de seu mandato, salvo por solicitação do mesmo.

Art. 29 A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.

Art. 30 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pela própria Comissão Paritária de Gestão da Carreira.

Art. 31 O presente Regimento Interno será aprovado por Resolução da Comissão Paritária de Gestão da Carreira e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo somente ser modificado por decisão unânime dos membros da Comissão, em Reunião Extraordinária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 32 O presente Regimento Interno revoga as disposições em contrário, bem como, uma vez aprovado pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira e devidamente publicado, entrará imediatamente em vigor.

JANETE MARIA BEZERRA SILVA  
Presidente da Comissão Paritária

### RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Comissão Paritária da Lei nº 1607/2009

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PARITÁRIA, em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2017, em consonância com a Ata nº 01, na Gerência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 01 da Lei Municipal nº 1.607 de 04 de maio de 2009, combinado com o artigo 1º do Decreto de 1.273, de 11 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno que visa regulamentar os trabalhos da Comissão Paritária de Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2017.

Palmas, 02 de março de 2017.

JANETE MARIA BEZERRA SILVA  
Presidente da Comissão Paritária

#### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE GESTÃO DA CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

#### TÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO, DEFINIÇÃO, FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno visa complementar a Lei nº 1.607/09, de 04 de maio de 2009, e atende as Diretrizes Nacionais aplicáveis à Saúde, objetivando ainda regulamentar os trabalhos da Comissão Paritária de Gestão da Carreira do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, Tocantins, reestruturando a referida Lei.

Art. 2º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira é órgão deliberativo e de natureza permanente, cujas finalidades estão definidas na Lei Municipal nº 1.607/09 e neste Regimento.

Art. 3º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, tem como finalidades precípuas as ações deliberativas, fiscalizadoras, normativas e consultivas no que se refere à carreira do Servidor Municipal da Saúde.

I - A função deliberativa consiste na adoção de decisões que visem o aprimoramento do PCCV dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, da Secretaria Municipal da Saúde.

II - A função fiscalizadora confere à Comissão os instrumentos de monitoramento, controle, avaliação, operacionalização e fiscalização permanente do PCCV dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, da Secretaria Municipal da Saúde.

III - A função normativa da Comissão consiste em estabelecer diretrizes e fixar normas para avaliação dos servidores enquadrados no PCCV.

#### TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão Paritária de Gestão da Carreira será constituída, paritariamente, por servidores da Gestão Municipal, compondo assim um total de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes:

I - 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde e/ou Agentes de Combate às Endemias, eleitos;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde indicado pelo gestor;

III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano indicado pelo gestor.

Parágrafo Único. Caso não haja inscritos ou servidores eleitos, a Comissão deverá indicar um suplente para compor a mesma.

#### SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 5º A Mesa Diretora será composta dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Membros.

Art. 6º A Mesa Diretora terá o mandato de 02 (dois) anos, devendo ser intercalados os mandatos entre Gestão e Servidores eleitos.

#### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão:

I - Presidir as reuniões da Comissão e orientar os trabalhos;

II - Representar a comissão, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações administrativas, necessárias ao bom e regular funcionamento da Comissão;

III - Baixar resoluções decorrentes das deliberações da Comissão;

IV - Delegar competências, de acordo com a aprovação da Comissão;

V - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 8º Compete ao Secretário:

I - Convocar todas as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Comissão;

II - Registrar as reuniões em forma de atas;

III - Dar ciência, à Comissão, de todas as correspondências expedidas e recebidas;

IV - Preparar cada pauta com os documentos e informações disponíveis, a serem distribuídos com antecedência aos membros, a fim de agilizar e qualificar as discussões e pactuações, baseadas nas deliberações da Comissão;

V - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Comissão;

VI - Substituir o presidente da Comissão em sua ausência.

Art. 9º O mandato dos membros eleitos terá a duração de 04 (quatro) anos, não permitida reeleição.

Art. 10 O exercício da função do membro da Comissão não será remunerado, considerado-se serviço público relevante.

Art. 11 A Comissão Paritária de Gestão da Carreira adota os seguintes preceitos democráticos de negociação:

I - Da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar;

II - Da obrigatoriedade das partes em buscarem a negociação quando esta for solicitada por uma delas;

III - Da legitimidade de representação, do respeito à vontade soberana da maioria dos representados e da adoção de procedimentos democráticos de deliberação;

IV - Para produzirem efeitos, as decisões emanadas da Comissão deverão obedecer aos preceitos legais e àqueles que regem o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Administração Pública, seja quanto a forma, seja quanto ao mérito.

#### TÍTULO III DO ESTÍMULO À INSTÂNCIA DE NEGOCIAÇÃO

Art. 12 As partes assumem o compromisso de buscar soluções negociadas para os assuntos de interesse dos trabalhadores e da Gestão, baseando-se no princípio da boa-fé e atuando sempre com transparência, além de concentrar todos os esforços necessários para que os pontos negociados sejam cumpridos.

#### TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 Compete à Comissão:

I - Sugerir estratégias para a implementação e operacionalização do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos (PCCV) os servidores;

II - Definir instrumentos, parâmetros, mecanismos de implantação, regulamentação, acompanhamento e avaliação dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, de acordo com as Políticas Municipais de Saúde;

III - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

IV - Resolver os casos omissos do presente Regimento.

V - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições da Comissão Paritária de Gestão da Carreira;

VI - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, os temas que lhe forem atribuídos;

VII - Apreciar os temas em discussão na Comissão Paritária de Gestão da Carreira, ouvindo o segmento que representa;

VIII - Acompanhar e avaliar a implementação das resoluções da Comissão Paritária de Gestão da Carreira;

IX - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de seu papel e ao funcionamento da Comissão Paritária de Gestão da Carreira.

Art. 14 A critério da Comissão, poderão ser criados Grupos de Trabalho sobre temas específicos, em caráter permanente ou transitório, com o objetivo de produzir subsídios, propostas e recomendações desta.

I - Os Grupos de Trabalho deverão ser constituídos de forma paritária entre Gestão e servidores.

II - A constituição e funcionamento de cada Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica na qual conste, além dos membros efetivos e suplentes, sua finalidade, objetivo, produto, prazos e demais aspectos que o identifiquem com clareza.

Art. 15 À Secretaria Municipal da Saúde cabe:

I - Oferecer as condições necessárias à realização das reuniões da Comissão Paritária de Gestão da Carreira e ao bom funcionamento do sistema de negociação;

II - Analisar os documentos encaminhados pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira, garantindo encaminhamento e arquivamento adequados;

III - Providenciar a publicação e divulgação das Resoluções e dar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da Comissão.

**TÍTULO V**  
**DO FUNCIONAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**  
**DE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA**  
**DE GESTÃO DA CARREIRA.**

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal da Saúde de Palmas, juntamente com a Comissão Paritária de Gestão da Carreira, coordenar as eleições para a escolha dos representantes dos servidores, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato em curso:

I - A Comissão Paritária de Gestão da Carreira designará membros, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do mandato em curso, para constituírem a Comissão Eleitoral (CE), que será a responsável pela organização e acompanhamento de todo o Processo Eleitoral.

II - A Comissão Paritária de Gestão da Carreira estabelecerá mecanismos para comunicar o início do Processo Eleitoral aos servidores municipais da saúde de todas as categorias profissionais.

Art. 17 O Processo Eleitoral observará as seguintes condições:

I - Publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término do mandato em curso;

II - As inscrições individuais deverão ocorrer 15 (quinze) dias antes das eleições, cuja data será definida pela Comissão Eleitoral;

III - Realização das eleições no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato da Comissão Paritária de Gestão da Carreira;

IV - Realização das eleições e apuração dos votos em dia normal de expediente, respeitando os horários de turno e em horário que possibilite a participação da maioria dos servidores municipais da saúde;

V - O voto será secreto.

Art. 18 Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço efetivo na Saúde do Município.

Art. 19 Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, viabilizando assim uma possível nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 20 Os membros da Comissão Paritária de Gestão da Carreira serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 A comissão indicará servidores para as vagas não preenchidas.

**TÍTULO VI**  
**DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 22 As Reuniões Ordinárias da Comissão Paritária de Gestão da Carreira serão mensais, ocorrendo na última quinta-feira do mês, às 9 horas.

Parágrafo Único. Os membros deverão apresentar propostas de itens à pauta de reunião no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, anteriores às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias. Tais propostas deverão ser obrigatoriamente votadas, não podendo ser substituídas por outra até que sejam resolvidas.

Art. 23 As Reuniões Extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer membro da Comissão Paritária de Gestão da Carreira, mediante justificativa de pauta.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias ocorrerão com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 25 Deverá ser substituído o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano civil.

Parágrafo Único. As justificativas de ausência deverão ser apresentadas à Comissão Paritária de Gestão da Carreira, através do Secretário, em até 48 horas após a realização da respectiva reunião.

Art. 26 As deliberações da Comissão Paritária de Gestão da Carreira tomadas por consenso entre seus membros serão expressas através de Resoluções, numeradas consecutivamente, a cada ano civil, e serão publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua aprovação.

Art. 27 As questões apresentadas pelos servidores, entidades representativas, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, sujeitas a análise da Comissão, serão classificadas cronologicamente, por ordem de entrada na Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único. Considerar-se-á como proposta vitoriosa aquela que obtiver pelos membros da Comissão a maioria dos votos.

Art. 28 É vetada a transferência arbitrária ou sem justa causa do servidor eleito para compor a Comissão Paritária de Gestão da Carreira, desde o registro de sua candidatura até 02 (dois) anos após o término de seu mandato, salvo por solicitação do mesmo.

Art. 29 A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida à ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.

Art. 30 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pela própria Comissão Paritária de Gestão da Carreira.

Art. 31 O presente Regimento Interno será aprovado por Resolução da Comissão Paritária de Gestão da Carreira e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, só podendo ser modificado por decisão unânime dos membros da Comissão, em Reunião Extraordinária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 32 O presente Regimento Interno revoga as disposições em contrário, bem como, uma vez aprovado pela Comissão Paritária de Gestão da Carreira e devidamente publicado, entrará imediatamente em vigor.

JANETE MARIA BEZERRA SILVA  
Presidente da Comissão Paritária

**Secretaria de Desenvolvimento**  
**Urbano, Reg. Fundiária**  
**e Serv. Regionais**

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO**

O Contencioso Administrativo, com base nos artigos 12 e 13, do Decreto nº 183 de 06 de dezembro de 2010, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem no Contencioso Administrativo, sito a 104 Sul - I Av. JK n.º 120, 2º piso, centro, Palmas - TO – CEP 77.020-012, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA ou MANIFESTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Auto de Infração
ANTONIO VICENTE BARBOSA	2016047203	147.045.521-87	001768
CARDOSO E ANDRADE CENTRO DE ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA - ME	2016042147	22.894.145/0001-16	001627



CARRETAS DOIS IRMÃOS LTDA - ME	2016045510	16.615.687/0001-00	004278
CLEYANE VIEIRA DOS REIS	2016032076	927.200.301-63	011019
D S CARVALHO	2016045501	08.314.931/0001-76	007305
E RIBEIRO DOS SANTOS EIRELI - ME	2016042360	23.598.248/0001-00	001630
EDSON SALDANHA ATHAYDE JUNIOR	2016032182	511.373.562-00	004682
ELICHARME GOMES DE CARVALHO	2016042620	834.981.761-53	001797
HELIONIRA GOMES DA SILVA	2016045855	926.641.991-53	001761
JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRA	2016042604	183.958.051-87	007151
JOSÉ JORDÃO DE TOLEDO LEME	2015069371	204.220.248-72	008172
L DE O LIMA EIRELE - ME	2016045442	15.030.526/0001-91	011365
L F MIRANDA EIRELI - ME	2016045451	24.257.173/0001-58	007307
MARIA NILVA SOUSA AMARANTE	2016051555	851.375.021-20	010206
MARIA OFELIA VIANA ALVES	2016045671	644.460.261-00	009541
MARILEIDE PEREIRA AGUIAR	2014013218	332.447.743-34	003037
PALMAS EDUCATION LTDA - ME	2016045453	22.893.334/0001-74	004362
PALMAS EDUCATION LTDA - ME	2016045642	22.893.334/0001-74	004359
R C J J - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	2016030011	10.368.327/0001-74	001590
SOUZA E PAIVA LTDA	2016042180	08.695.443/0001-56	001634

Palmas, 06 de março de 2017.

Lílian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE OBRA

O Contencioso Administrativo, com base no artigo 309, § 2º, alínea "c", do Código Municipal de Obras, Lei nº. 305/14, e dos artigos 12 e 13, do Decreto nº. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para paralisar imediatamente a obra realizada e se querendo comparecerem no Contencioso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a 104 Sul - 1 Av. JK n. 120, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.020-012, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem edificando sem alvará e projeto aprovado pela prefeitura, desrespeitando a Lei supramencionada.

Interessado(a)	Processo	CPF/CNPJ	Embargo
IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	2017006645	29.744.778/1632-23	007533
JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO	2017006652	070.616.171-87	000361
JOAO RIBEIRO PINTO	2017011627	576.717.371-00	008658
LUIZ ESPINDOLA DE CARVALHO	2017010298	074.851.741-34	007534
MICHEL PEREIRA LIMA	2017010161	036.408.471-56	008854

Palmas - TO, 06 de março de 2017.

Lílian Alves Martins Amorim  
Chefe da Divisão do Contencioso Administrativo

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego

#### PORTARIA/GASEC/SEDEM/ Nº 07, de 06 de março de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 e suas alterações e ATO Nº 76 - NM de 02 de fevereiro de 2017;

#### RESOLVE:

Art. 1º - INTERROMPER, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias da servidora, ELIANE CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA matrícula nº 296151, cargo de Assistente Social, no período de 02/03/2017 a 30/03/2017, previstas para 1º/03/2017 a 30/03/2017, relativas ao período aquisitivo de 2014/2015, assegurando-lhe o direito de usufruir o benefício, em período posteriormente acertado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos seis dias do mês de março de 2017.

KARIELLO SOUSA COELHO  
Secretário Mul. de Desenvolvimento Econômico e Emprego

## Secretaria de Desenvolvimento Social

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO CMAS-Palmas-TO Nº 015, de 20 de Fevereiro de 2017.

Recomenda restabelecimento das funções de Coordenadores dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Palmas/CMAS-Palmas, em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2017, em consonância com a ata nº 227ª, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Palmas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal nº 1.380 de 06 de setembro de 2005.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB - RH/SUAS, onde preconiza que o coordenador dos Centros de Referência e Assistência Social - CRAS, deve ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas;

CONSIDERANDO o Demonstrativo Sintético Anual da Execução físico-financeira - Serviços/Programas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do ano de 2015, onde este Conselho, no Item 8 (que se refere às equipes de referência dos serviços e programas socioassistenciais) no qual este Conselho fez a observação de que a grande parte dos coordenadores não são servidores efetivos;

CONSIDERANDO a medida temporária até o restabelecimento das condições financeiras e fiscais do Município, onde designou os servidores para assumir os cargos em comissão por meio da Portaria Nº 001/2017, de 02 janeiro de 2017, cuja às atribuições seria para a manutenção do fluxo dos serviços até 15 de janeiro, ressaltamos que o prazo já se extinguiu;

#### RESOLVE:

Art. 1º - RECOMENDAR O restabelecimento das funções de Coordenadores dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, TO, 20 de fevereiro de 2016.

MARCELA NOVAIS SANTOS  
Conselheira Presidente do Conselho  
Municipal de Assistência Social

#### RESOLUÇÃO CMAS-Palmas-TO Nº 017, de 22 de Fevereiro de 2017.

Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social sobre a não adesão do Município de Palmas ao Programa Criança Feliz.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Palmas/CMAS-Palmas, em Reunião Extraordinária, realizada na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Palmas,

dia 22 de fevereiro de 2017, em consonância com a Ata nº 248ª, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal nº 1.380 de 06 de setembro de 2005.

CONSIDERANDO o posicionamento do Conselho Regional de Psicologia Ofício CRP-23 Nº 038/2017, que versa sobre as inconsistências no Programa Criança Feliz: Na Resolução 04, de 21 de outubro de 2016, onde órgão gestor da Assistência Social no município, ao aderir ao Programa Criança Feliz no âmbito do SUAS, assume a responsabilidade de “articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos; Comitê Gestor do Programa Bolsa Família e demais conselhos de política setoriais e de direitos”.

I - Em respeito ao Pacto Federativo, a indicação da articulação intersetorial no âmbito do município deveria ser delegada pelo gestor municipal, e não por um órgão do poder executivo da União;

II - A gestão municipal deve elaborar um Plano Municipal para a Primeira Infância/Criança Feliz, e neste caso, compartilhar a elaboração, a aprovação, o monitoramento e a avaliação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que é a instância de controle social das políticas voltadas para as crianças e adolescentes;

III - As ações no âmbito do SUAS devem estar coerentes com os Planos Nacional, Estadual e Municipal, que por sua vez, não existem;

IV - A proposta de estabelecer o SUAS como articulador municipal e porta de entrada para as ações do Programa Criança Feliz cumpre um papel de focalização e seletividade do público-alvo, o que não é indicado como propósito na Lei 13.257/2016;

V - As políticas públicas de saúde e educação, que são universais, deveriam ser as condutoras das ações do Programa (Plano) Municipal, acatando a priorização indicada pela Assistência Social, mas não se restringindo a ela;

VI - Também essa Resolução indica a possibilidade de contratação de profissionais para a visitação por meio de parceria com entidades de assistência social ou organizações sociais. Essa definição infringe a NOB-RH, e portanto deveria ser tratada no âmbito da Mesa Nacional de Gestão Trabalho. Representa um retrocesso no processo de desprecarização dos vínculos empregatícios dos profissionais do SUAS. Em suma, o SUAS não pode ser tratado como a porta de entrada de direitos garantidos para todas as crianças pequenas, assim como o gestor do SUAS não pode assumir a função de articulação intersetorial no município por aderir ao Programa no âmbito do Sistema, uma vez que essa definição é de competência do gestor municipal. E por fim, estabelecer uma ação no âmbito do SUAS para uma proposta que deveria se basear em um Plano Municipal “Intersectorial” é reduzir o alcance pretendido pela Lei 13.257/2016.

CONSIDERANDO as desconformidade existentes entre a Lei 13.257/2016 e o Decreto Federal nº 8.869/2016 que institui o Programa Criança Feliz, com destaque para:

I. O escopo do programa não estabelece de forma clara a intersectorialidade na realização das ações, sendo possível o comento de que para a política de Assistência Social haverá sobreposição aos serviços socioassistenciais, e não a sua qualificação;

II. A criação de um comitê intersectorial de políticas públicas para a primeira infância nos diferentes níveis de governo é previsto na Lei. No entanto, O Decreto define a criação de um Comitê do Programa Criança Feliz, coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, o que restringe o debate das políticas públicas para a Primeira Infância ao Programa em questão;

III. as equipes de referência do PAIF e PAFI já acompanham as famílias beneficiárias do Bolsa Família, crianças de até seis anos, beneficiárias do BPC e crianças afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional; as visitas domiciliares serão realizadas sob a coordenação dos órgãos gestores da Assistência Social independente, se avaliada a necessidade de sua realização pelos profissionais de referência das famílias que já realizam o acompanhamento das famílias e suas crianças pequenas.

CONSIDERANDO as propostas aprovadas na Conferência Municipal Palmas 2015 rumo a consolidação do SUAS 2026, visam:

I - Garantir condições físicas, materiais e de recursos humanos para os equipamentos públicos (CRAS, CREAS, e outros), como: aquisição de veículo, liberação de linhas telefônicas para ligações para celular e telefone fixo, aquisições de equipamento multimídia, informatização de serviços (Prontuário SUAS), acesso ao Cadastro Único (on-line) e Sibec nos CRAS, o que se encontra falho;

II - Reinstalar os 3 CRAS que foram fechados e implantar um CREAS na região Sul, ainda não executado.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB – RH/SUAS, onde preconiza que o coordenador dos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS, deve ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, sendo que não há coordenadores até o presente para compor a equipe dos Centros de Referência da Assistência Social.

RESOLVE:

Com o respaldo das considerações supramencionadas, tratadas na 248ª Plenária Extraordinária, em que este Órgão deliberativo se posiciona por votação unânime do colegiado, contraria à adesão expressa no OFÍCIO 109/2017/GAB/2017, pois representa reducionismo no que se refere aos valiosos direitos conquistados para as crianças pequenas e dificulta a qualificação dos serviços previstos no SUAS.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, TO, 22 de fevereiro de 2016.

MARCELA NOVAIS SANTOS  
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

**PORTARIA CONJUNTA INST FESP/SEMUS/SECOM Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

Institui o “Núcleo de Comunicação e Saúde”, no âmbito da gestão municipal do SUS e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014/2013 e do artigo 7º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 758/2014, em conjunto com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa da Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro de 2017.

## RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Comunicação e Saúde, vinculado à Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, a seguir denominado NuCom, com intuito de promover a produção e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico, de análises da situação da saúde e da inovação em saúde, contribuindo para a sustentabilidade do SUS e valorização do Sistema como política de Estado, por meio de estratégias de comunicação.

## Art. 2º - São objetivos do NuCom:

I - Produzir conteúdo que valorize as ações e os resultados obtidos pela gestão do SUS, buscando aproximar a população dos serviços oferecidos;

II - Criar canais de comunicação que gere condições para a sociedade local atuar ativamente nas políticas públicas de saúde;

III - Desenvolver acessos por meio das redes sociais para democratizar as relações entre os vários atores no processo da assistência à saúde;

IV - Produzir material educativo que atenda às demandas dos programas de Saúde;

V - Estimular os trabalhadores em saúde a colaborarem na elaboração de artigos para a mídia escrita e audiovisual;

VI - Registrar e produzir material de comunicação a partir do diagnóstico e análise da situação de saúde nos territórios;

VII - Subsidiar as ações do Controle Social em temas relativos à comunicação em saúde;

VIII - Aproximar o conceito de acesso à informação ao conceito de direito de acesso à saúde;

IX - Estabelecer parâmetros de comunicação a serem utilizados por comunicadores e militantes em saúde, nas diversas plataformas de produção, edição e disseminação de informações;

X - Lançar as bases de um sistema comum de comunicação em rede para compartilhamento de informações e experiências em saúde pública, bem como de experiências exitosas no SUS;

XI - Consolidar uma narrativa contra hegemônica de conteúdos positivos sobre o SUS, a partir de estratégias de disseminação de conteúdo via redes próprias.

XII - Articular à rede de comunicadores sociais em saúde, articulando instituições públicas e privadas, na construção da TV Web Educação & Saúde do SUS.

## Art. 3º O NuCom desenvolverá as seguintes ações:

I - Inovação, incorporação, produção e promoção do uso de tecnologias leves e duras em comunicação social;

II - Produção de audiovisual em saúde;

III - Oficinas de comunicação em saúde e engajamento social;

IV - Organização da Conferência Anual Livre de Comunicação em Saúde;

V - Realização dos espaços de promoção de práticas de alfabetização em Informação e Comunicação em Saúde;

VI - Produção de material de promoção das ações inovadoras em saúde, assim como dos eventos e espaços de promoção institucional do SUS.

Art. 4º Compete à Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, validar e certificar as ações desenvolvidas pelo NuCom.

Parágrafo único. As ações do NuCom serão financiadas nos termos da legislação que rege o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho no SUS.

## Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data

de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2017.

JULIANA RAMOS BRUNO

Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR  
Secretário da Saúde

RAQUEL OLIVEIRA

Secretária Municipal de Comunicação

**PORTARIA CONJUNTA DSG Nº 016/FESP/SEMUS,  
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014/2013 e do artigo 7º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 758/2014, em conjunto com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa da Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP/SECOM Nº 001, de 01 de fevereiro de 2017, que institui o Núcleo de Comunicação e Saúde e dá outras providências.

## RESOLVEM:

Art. 1º DESIGNAR os profissionais abaixo relacionados para atuar no Núcleo de Comunicação e Saúde (NuCom) da FESP-Palmas, de acordo com a legislação vigente.

NOME	MODALIDADE	CPF
CLÉIA GOMES SOUZA		004.973.401-60
DOUGLAS DONIZETI SOARES		221.262.118-35
FLÁVIO TIAGO CASTRO BRUM		809.800.311-68
FRANCO SEHABRA FERREIRA SANTOS		817.968.891-72
GEÓRGIA DE CASTRO ALVES MILHOMEM	BOLSA DE DESENVOLVIMENTO DE	001.364.771-78
HEBERT MEDEIROS ESPÍNDOLA DE CARVALHO	TECNOLOGIAS APLICADAS À SAÚDE	004.419.911-54
JOSÉ DIVINO DE SOUSA ROCHA		000.287.481-40
MILENA BOTELHO AZEVEDO LENA		873.214.751-15
VÂNIA MACHADO LIMA ALMEIDA		877.166.231-68
RODRIGO MARQUES		042.083.221-10

Art. 2º A profissional Milena Botelho Azevedo Lena exercerá a função de Coordenadora do NuCom.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2017.

JULIANA RAMOS BRUNO

Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR  
Secretário da Saúde

**EXTRATO DO TERMO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO  
SELETIVO DO EDITAL – PES 001/2017**

ESPÉCIE: Termo de Convocação do Processo Seletivo do Edital PES 001/2017 - Seleção nas vagas para preceptores e formação de banco de tutores do Plano Integrado de Residências em Saúde – PIRS.

OBJETO: Convocação dos selecionados no Processo Seletivo do Edital PES 001/2017, para apresentação em 02 (dois) dias úteis, na Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, localizada na Quadra 405 Sul, Avenida LO 09, lote 11, Edifício Instituto 20 de Maio, Plano Diretor Sul, para fins de provimento dos cargos de

Preceptor e Tutor no quadro da Saúde no município de Palmas/TO.  
 PERÍODO DE APRESENTAÇÃO: 02 (dois) dias úteis  
 HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08h às 12h e das 14h às 18h  
 VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor a partir do dia 01 de março de 2017 e terá vigência de 02 dias, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, desde que não haja modificação no objeto.

Base legal: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016; Portaria FESP Nº 001/2017; Resolução/CNRMS nº 02, de 13 de abril de 2012.

TERMO DE CONVOCAÇÃO DISPONÍVEL NO LINK: <http://fesp.palmas.to.gov.br>

SIGNATÁRIOS: Juliana Ramos Bruno – Secretária Executiva do SISE – SUS e Jaciela Margarida Leopoldino – Secretária Acadêmica do SISE - SUS.

## Publicações Particulares

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

“A URBEPLAN ARSO 24/ ARSO 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ 21.104.552/0001-10, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, Estado do Tocantins, a renovação da Licença Municipal de instalação nº 052/2015 para as atividades de Loteamento (microparcelamento) da gleba urbana denominada Quadra 209 Sul (ARSO 24), município de Palmas-TO.” O empreendimento

se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

“A URBEPLAN ARSO 24/ ARSO 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ 21.104.552/0001-10, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, Estado do Tocantins, a renovação da Licença Municipal de instalação nº 044/2015 para as atividades de Loteamento (microparcelamento) da gleba urbana denominada Quadra 109 Sul (ARSO 14), município de Palmas-TO.” O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Odebrecht Ambiental I Saneatins, CNPJ nº 25.089.509/0001-83, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas as Licenças Municipais (LMP, LMI) para a implantação da rede de transposição de esgoto com extensão de 4.587,00 metros que interligará a ETE Prata ao PV 02 do Coletor Brejo Comprido Margem Esquerda, na região Sul da Capital Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

## CONTATOS

[www.palmas.to.gov.br/diariooficial](http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial)  
[diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com)

PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

AV. JK - 104 NORTE - LOTE -LOTE 28-A  
 ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR  
 CEP 77006-014/PALMAS - TO  
 (63) 2111-2507



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS